

Jornal do SINDIPROESP

Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias,
das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo

EDITORIAL

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO

Quando o Governador, com parte de seu Secretariado, reúne-se com o Procurador Geral do Estado, objetivando fixar vencimentos para a Carreira de Procurador, não se trata de *negociação*; trata-se de governo administrando. Uma situação como essa não é suficiente para atender aos anseios de participação e à própria necessidade, que existe, mas que poucos reconhecem, de que os processos decisórios que envolvam interesses diretos das Categorias funcionais contem com a **efetiva participação** destas.

É certo que o Procurador Geral do Estado afigura-se um interlocutor privilegiado da Carreira junto ao Governo. Afinal, tem *status* de Secretário e, ao mesmo tempo, por força da qualificação que é exigida para o preenchimento do cargo, é, também, membro ativo da Categoria. Mas ao se colocar nessa posição de interlocutor único das questões remuneratórias, o Procurador Geral pode se deparar com situações estranhas, que o levem a decisões extremamente difíceis, como seja: dizer a seus interlocutores do Governo certas coisas que podem interferir na relação de confiança que existe (e deve existir) entre ele e a Administração, ou abster-se de dizê-las e, com isso, ou deixar de utilizar armas indispensáveis na assim dita "negociação", ou até mesmo permitir que o resultado final desta venha a tornar-se prejudicial, a curto, a médio ou a longo prazo, para os reais interesses em jogo, do lado dos Procuradores.

No momento atual, em que a Carreira se debate em péssima situação remuneratória, esse paradoxo se fez dramaticamente sentir. Durante todo o mês de fevereiro, embalados por grandes expectativas, os Procuradores foram verdadeiramente bombardeados por uma série de boatos a respeito de reformulação remuneratória e de forte esperança de melhoria geral de sua situação financeira. Realmente, havia um grande trabalho em andamento - feito, entretanto, com participação restritíssima dos maiores interessados, que são os próprios Procuradores.

A Diretoria do SINDIPROESP havia agendado com o Sr. Procurador Geral do Estado uma audiência, no dia 4 de março pela manhã. A pauta do encontro era a apresentação dos novos membros dirigentes da entidade, e o início de pavimentação do relacionamento da nova diretoria com a Procuradoria Geral, inclusive com nova entrega do trabalho "PGE - Caminhos e Perspectivas", oriundo dos estudos para a nova lei orgânica, em 90-91 (trabalho publicado neste jornal em junho de 1991), além do início de apresentação de outras idéias, reivindicações e sugestões.

As circunstâncias, entretanto, acabaram por conduzir a conversa para o problema remuneratório, em face dos contínuos fatos que revoavam na Carreira. O Sr. Procurador Geral, então, expôs-nos os esforços que desenvolveu durante os meses iniciais deste ano, para reformulação dos critérios remuneratórios, inclusive adiantando um critério de distribuição dos níveis que seria extremamente semelhante ao preconizado na proposta de anteprojeto de lei orgânica apresentada há quase três anos pelo Sindicato. Também estaria em cogitação criar um critério de distribuição progressiva das cotas de verba honorária, conforme o nível de cada um, entre outras coisas. E exibiu-nos uma tabela de vencimentos que não é a ideal, deixando-nos, ainda, em situação de desvantagem face a outras Carreiras Jurídicas, mas que inegavelmente representaria melhoria imediata de remuneração da Carreira.

Ocorre que, à última hora, a aprovação dessa tabela foi condicionada à concomitância de alterações na sistemática de apuração e distribuição da verba honorária, que a tornariam excessivamente dependente da boa-vontade do Governo. O teor das modificações pretendidas pela Administração não eram, para nós, novidade: há anos que se repetem tentativas como essa. Isso é absolutamente inaceitável. Posto que o Sr. Procurador Geral havia dado por suspensas as tratativas com os demais membros do governo, em face dessa "novidade", para consultar previamente a Carreira, a Diretoria do SINDIPROESP, de pronto, manifestou a sua veemente discordância com qualquer modificação que implique em subtrair-nos ainda mais o controle que temos de exercer sobre a verba honorária, ou que implique em condicionar a efetiva distribuição dela, fruto que é do esforço conjunto da Carreira, a qualquer eventual disposição de elementos estranhos ao próprio Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Esse posicionamento, manifestado pelo SINDIPROESP já durante a audiência que teve com o Sr. Procurador Geral no dia 4 de março, pela manhã, foi reiterado à tarde, quando, em reunião conjunta com outras representatividades (inclusive os Srs. Conselheiros), verificou-se que existe, na Carreira em geral, unanimidade a tal respeito.

QUINZE POR CENTO CALAM A SUA BOCA?

POR DENTRO DO CONSELHO

NEY DUARTE SAMPAIO



Pelas críticas recebidas, creio que acertamos ao criar esta coluna focalizando o Conselho, organismo do qual a Carreira ainda guarda algum distanciamento reverencial ou crítico, não sei.

No período decorrido desde a última coluna, foi

discutida e aprovada a regulamentação das remoções *ex officio*, cujo texto final foi publicado no Diário Oficial do dia 18 de fevereiro.

Tenho este fato como um marco e um avanço.

Com votações às vezes apertadas, acréscimos e retirada de propostas, saiu vencedora a espinha dorsal do anteprojeto que fora apresentado pelo Conselheiro Elival.

Eu que sou do tempo (e não faz tanto tempo assim) em que todos os Conselheiros eram indicados pelo Procurador Geral (dizem alguns que os promovidos também), sinto que esta deliberação sinaliza no sentido de que não voltemos a conviver com Procuradores Gerais imperiais, mas com novos métodos de remoção e promoção, sem embargo de que o Conselho se ocupe das grandes questões que dizem respeito à Instituição.

Vale aqui uma referência à posição de diversos Colegas, entre os quais mem incluo, que sustentam deva o Conselho ser integrado apenas por dois membros natos: o Procurador Geral e o Corregedor Geral. Os demais, eleitos. Aliás, o anteprojeto de lei orgânica do Sindicato propõe a criação de um Conselho da Advocacia Pública, que a coordenadoria, como balizado pela carta política estadual.

Voltando ao dia-a-dia (ou semana-a-semana) do nosso atual Conselho, foi aprovada, por unanimidade, proposta do Conselheiro Rui Carlos, subscrita pelos antigos membros eleitos, no sentido de ser criado o "Momento do Procurador", ocasião em que teriam voz direta naquele

EM TEMPO. Novamente, a coluna já estava escrita, quando no dia de hoje (10) o Procurador Geral anunciou que, face à não aceitação da proposta retro referida, novas negociações seriam entabuladas em busca de outro tipo de solução para nosso problema salarial que, digo eu, já é grave, bem como que o Governo deliberou que receberíamos um aumento de 15% a incidir sobre o vencimento, retroativo a 1º de fevereiro. NDS.

QUINZE POR CENTO! Qual o significado desse número? Num período de inflação mensal que atinge o dobro disso, o que era de esperar-se, no mínimo, é que o aumento, mesmo esse apenas paliativo,

tivesse como base a perda do valor aquisitivo da moeda no mês de fevereiro. Nada, abaixo disso, pode ser pacificamente aceito mesmo como simples demonstração de boa-vontade. Vamos

O SEGREDO DA VERDADE É O SEGUINTE:
NÃO EXISTEM FATOS, SÓ EXISTEM HISTÓRIAS.

JOÃO UBALDO RIBEIRO

Sodalício todos os Colegas, o que deverá ser regulamentado no novo Regimento Interno, ora em fase de exame e elaboração.

Creio ser este tipo de proximidade muito salutar, mesmo para os que ocupam postos de comando, que desta forma terão a oportunidade de contato com todo o tipo de problemas e reivindicações, desde as questões mais comezinhas, sem o filtro de suas assessorias.

Conto-lhes, ainda, que neste período acompanhei, no dia 4 do corrente, uma reunião fora do comum, desde o local em que ocorreu. Foi no Pátio do Colégio, com a presença, além dos Conselheiros, de dirigentes das entidades de classe que representam os Procuradores.

Convocados pelo Procurador Geral, cuidavam de analisar uma proposta vinda do Governo, com relação à nossa remuneração.

De novo a história de que nós valemos um *xis por cento* dos juizes e promotores. Só que desta vez queriam desfigurar nossa verba honorária, com o seu engessamento. Basta dizer que para recebê-la (mesmo a arrecadada) dependeríamos de um decreto mensal do Governador, liberando o seu valor.

Neste encontro, sem qualquer voto ou sequer manifestação contrária, deliberou-se que a verba honorária para a Carreira é *inextível*.

Foi um posicionamento sereno e firme, que recolocou a dignidade e os princípios acima do imediatismo que muitas vezes marcou antigas deliberações dos Procuradores ou de seus representantes. E assim se decidiu, mesmo correndo o risco de que nenhum aumento viesse.

A proposta do Governo era muito ruim, mas deu margem a uma boa reunião. Se todos tivermos juízo acho que, doravante, poderemos marchar juntos no que seja de efetivo interesse da Instituição e da Carreira.

A propósito da proposta governamental, se valemos apenas *xis por cento* de outras carreiras (e é assim que parece que a Administração nos vê), só há uma solução: liberdade de advogar para todos, ou nos deixaremos colocar em posição irremediavelmente subalterna.

1993, 8 de março.

deixar claro: o Governo ainda está devendo aos Procuradores um mínimo de tratamento digno. Este é o pensamento do SINDIPROESP, que vai manter a postura reivindicativa.

VALIDADE DOS TÍTULOS NAS PROMOÇÕES: UM CRITÉRIO DISCUTÍVEL

JUNIA VERNA FERREIRA DE SOUZA

Há mais de vinte anos acompanho o processamento das promoções na carreira de Procurador do Estado. Ao longo dessas duas décadas, muita coisa mudou e mudou para melhor.

Atualmente, por força de lei, as promoções são realizadas obedecendo aos critérios alternativos de antigüidade e merecimento, quando, nos idos de setenta, o "acesso", equivalente à promoção de hoje, só se efetuava pelo critério de merecimento. Quer dizer, a lei então vigente não privilegiava o único critério absolutamente objetivo para promoção: o da antigüidade.

O Conselho da PGE, antes totalmente formado pela livre escolha do Procurador

Geral do Estado, a partir da Lei Complementar 478/86 democratizou-se, com a eleição, pela classe, da maioria de seus integrantes. Os reflexos desta abertura logo se fizeram sentir: introduziram-se critérios, tanto quanto possível, mais objetivos para aferição do mérito do Procurador, fato que, indubiosamente, enseja um controle mais efetivo dos atos do órgão encarregado das promoções.

Resultado de muita luta, estes são apenas alguns exemplos de conquistas que, entre outras tantas alcançadas, marcam significativamente a evolução ocorrida, a retratar a natural vocação da classe para o aperfeiçoamento de sua instituição.

obséquio à justiça, até porque não foi a data da conquista dos títulos ou realização dos trabalhos o fator determinante do aprimoramento profissional do candidato, mas sim os próprios títulos e trabalhos !

Se o critério já é bastante questionável quando se cuida de precedente promoção por merecimento, aberra do mais comezinho senso de justiça, quando a anterior promoção deu-se por antigüidade. Aliás, diga-se de passagem, nem o Decreto 28479/88 contém tão esdrúxula disposição.

Se, ao estender a proibição à promoção por antigüidade, se pretendeu evitar a estagnação profissional, sem sombra de dúvida o efeito será contrário. O desestímulo, por razões óbvias, será uma consequência natural a impregnar a atuação do Procurador que se enquadre na situação.

O colega concorda com tal critério ? O debate está aberto.

VISITA AO VICE-GOVERNADOR

A diretoria do SINDIPROESP visitou, no dia 17 de fevereiro, o Vice-Governador do Estado, Dr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, que é Procurador do Estado.

A visita teve por objetivo transmitir ao Vice Governador as expectativas institucionais que o SINDIPROESP tem em relação à Procuradoria Geral, às Procuradorias das Autarquias e à Carreira como um todo. Para isso, fez-se a entrega do opúsculo PGE - Caminhos e Perspectivas, com alguns comentários sobre as principais reivindicações.

Também recebeu o Sr. Vice-Governador um estudo comparativo de remunerações, demonstrando a situação injusta que sofre hoje a Categoria.

Finalmente, foi-lhe também entregue um exemplar da indicação feita ao Sr. Procurador Geral a respeito dos direitos da Fazenda Estadual sobre os cheques das chamadas "contas fantasmas", cujo inteiro teor, lembre-se, foi publicado por este jornal, no número 7 (ano III).

E é em nome desta vocação que chamo a atenção para um critério adotado pelo Conselho da PGE, cuja aplicação não está em sintonia com o espírito e alcance das normas que regem a matéria. É o que vincula a validade dos títulos e trabalhos jurídicos do candidato à promoção por merecimento, ao período posterior à última promoção realizada por merecimento ou antigüidade.

Ora, o que se quer ver coibido é o *bis in idem*, isto é, o Procurador beneficiar-se de um mesmo título ou trabalho em mais de uma promoção, como acontecia em tempos passados. Esta proibição é justa.

Agora, fincar-se no artigo 13, do Decreto 28.397/88, para fazer tábua rasa de trabalhos e títulos dos quais o candidato nunca se valeu e portanto deles não se beneficiou, apenas porque realizados ou obtidos em período anterior à última promoção, é interpretação que não presta

LEMBRETE

Como está sua pesquisa para participar do concurso *Vá a Paris com o Sindicato?*

Não deixe passar esta oportunidade de viajar e ampliar sua cultura, ajudando-nos a encontrar os melhores caminhos para a Entidade e para a Categoria.

E não se esqueça de prestigiar a quem nos está prestigiando:

VARIG

A nossa Varig !

CSR Viagens e Turismo Ltda.

Rua Francisco Leitão, 165 - S. Paulo

Telefone (011) 883.1800

FAX (011) 881.5824

PENA DE MORTE: DE QUEM É A RESPONSABILIDADE?

DORINA MARIA RODRIGUES ALCÂNTARA

Novamente entra na pauta do nosso cotidiano o sinistro debate sobre a adoção da pena de morte.

Tal tese conta com o apoio de inúmeras pessoas, em todos os graus e segmentos da sociedade.

Contudo, esse "entendimento coletivo" é formado a partir de conclusões individuais que convergem para o todo, sendo certo, ainda, que o "todo" influencia a opinião de cada pessoa, em um misto de emoções que resultam na "formação de opinião" sobre o tema.

Nesse quadro, a responsabilidade de cada um é dispersada e nenhuma pessoa sente, efetivamente, a gravidade da posição que assume.

Sob tal aspecto, ganha especial relevância todo o processo elaborativo da lei e sua respectiva aplicação, na hipótese de que viesse a entrar em vigor. Não se cogita aqui da possibilidade ou impossibilidade jurídica de que tal pena possa ser introduzida entre nós, mas, tão somente, da posição da Sociedade frente ao problema.

Primeiramente, partir-se-ia de uma consulta popular, na modalidade de plebiscito, para saber se a população apóia a introdução da pena de morte em nosso ordenamento jurídico.

A seguir, se aprovada a implantação da pena capital pelo Congresso Nacional, estaria este Poder, em última análise, obedecendo à vontade do povo, livremente manifestada nas urnas. O "povo" daria a cada parlamentar o direito, o poder e o aval para votar, em seu nome, a favor da pena de morte.

O último passo seria submeter o condenado à execução, levada a cabo por um carrasco. Este derradeiro participante, na cadeia do processamento, estaria simplesmente cumprindo uma determinação do Poder Judiciário, consubstanciada na sentença

condenatória. Sua função seria cumprir aquilo que a Justiça decidiu, com fundamento em uma lei, a qual emanou do Poder Legislativo, que a aprovou com base na vontade do povo.

E o povo? Qual a posição de cada indivíduo que votar a favor da pena capital?

Sua vontade, expressa individualmente, se perderá no conjunto de pessoas. Cada qual dirá que não foi apenas a sua pessoa que contribuiu para a introdução dessa pena. Foi a "vontade da maioria".

Em suma, ninguém, absolutamente ninguém, assumirá a inteira e única responsabilidade por tirar a vida de alguém que a sociedade teria decidido não ter o direito de viver.

Resta saber se e tais pessoas, em uma situação hipotética, em que pudessem e fossem obrigadas a julgar e executar diretamente um ser humano, com inteira responsabilidade sobre tal ato, seriam capazes de efetivamente apontar uma arma e disparar contra aquele que supostamente deve morrer.

Não podemos esquecer que há alguns anos passados, um julgador "lavou as mãos" porque não teve coragem de sentenciar à morte um homem que sabia ser a inocente e deixou a decisão a critério desse ente "infallível" chamado povo.

Sob essa ótica, cada parlamentar favorável à pena de morte buscaria o refúgio e a justificativa para seu voto na vontade popular. Sua interferência seria pessoal e restrita à sua idéia, convicção e conveniência sobre a necessidade de se introduzir a aludida penalidade em nosso ordenamento jurídico. A população, os cidadãos, enfim, essa universalidade chamada "povo" ter-lhe-ia fornecido poder para agir.

Escudando-se na obrigação de atender aos anseios da população que representa,

o parlamentar irá eximir-se de responsabilidade direta e única em relação à sua própria pessoa.

O passo seguinte seria o surgimento de um fato real, em que a pena de morte poderia vir a ser aplicada.

Todo o processo legal seria observado e, a final, quando o Juiz proferisse a sentença, aplicaria a pena máxima, por ser aquela disposta na lei, ao caso concretamente apresentado. Não importaria a opinião do julgador. Se fosse contrário à aplicação de tal penalidade, possivelmente sofreria as consequências emocionais decorrentes. Se favorável, não teria problemas dessa natureza.

De qualquer forma, a pena de morte estaria na lei, e ao Juiz não é dado deixar de impor aquilo que a lei determina. Portanto, aos julgadores jamais caberia a responsabilidade direta e pessoal pela aplicação da pena, pois ela existiria na lei; a elaboração da lei teria sido obra do Poder Legislativo, que por sua vez se teria curvado à vontade do povo.

SINDIPROESP

Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Rua Cristóvão Colombo, 43, 2º andar - CEP 01006-020 - São Paulo - SP - telefones 232.9440 e 37-8779 - fac-símile 34.8397. Secretaria aberta das 14 às 18 horas. Diretoria: José Francisco Lopes de Miranda Leão, Innocêncio Medina Garcia, Luiz Teixeira, Ney Duarte Sampaio, Maria Hortência Ceglia Fontão Teixeira, Sebastião Vianei Borin, João Clímaco Penna Trindade, Júnia Vema Ferreira de Souza, Maria Inês de França Melo Pereira, Clemente Pio Soares Hungria, Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach. Conselho Fiscal: Paulo Francisco Bastos Von Bruck Lacerda, Leslie Gorga Nunes, Kimiko Saito. A publicação do Jornal é encargo da Diretora de Comunicações, Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach. Editou este número: Augusto Mario Ferreira, MTB 6687, SJPEP 1756. Tiragem desta edição: cinco mil exemplares.